

CONCURSO PÚBLICO N.º 49/CP/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DE 600 LICENÇAS DO SOFTWARE ACROBAT PROFESSIONAL

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Clausula 1. ^a - Objeto e conteúdo funcional	3
Clausula 2. ^a - Preço-Base	3
Clausula 3. ^a - Local da Entrega/Prestação dos Serviços	3
CAPITULO - II	4
Obrigações Contratuais	4
Secção I - Disposições Gerais	4
Clausula 4. ^a - Sigilo	4
Clausula 5. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	4
Clausula 6. ^a - Nomeação do Gestor	5
Clausula 7. ^a - Responsabilidade	5
Clausula 8. ^a - Prazos	5
Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT	5
Clausula 9. ^a - Preço Contratual e Forma de Pagamento	5
Clausula 10. ^a - Deduções nos pagamentos	6
Clausula 11. ^a - Condições de Pagamento	6
CAPITULO- III	7
Penalidades Contratuais e Resolução	7
Clausula 12. ^a - Penalidades Contratuais	7
Clausula 13. ^a - Força Maior	7
Clausula 14. ^a - Resolução do Contrato	7
CAPITULO- IV	8
Resolução de Litígios	8
Clausula 15. ^a - Foro Competente	8
CAPITULO - V	8
Disposições Finais	8
Clausula 16. ^a - Comunicações e Notificações	8
Clausula 17. ^a - Despesas	9
Clausula 18. ^a - Contagem dos Prazos	9
Clausula 19. ^a - Legislação Aplicável	9

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a - **Objeto e conteúdo funcional**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do Concurso Público com a referência 49/CP/AT/2025, que tem por objeto principal a aquisição de 600 licenças do software Acrobat Professional, sendo o idioma em português, por um período de 36 meses.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - 48310000-4 – Pacotes de software para criação de documentos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.^a - **Preço-Base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento do software que constituem o objeto do contrato é de €296.874,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e quatro euros), S/IVA, repartido da seguinte forma:
 - Primeiro período de 12 meses – € 98.958,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito euros), S/IVA;
 - Segundo período de 12 meses – € 98.958,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito euros), S/IVA;
 - Terceiro período de 12 meses – € 98.958,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito euros), S/IVA;
2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme **anexo I** do presente caderno de encargo.

Clausula 3.^a - **Local da Entrega/Prestação dos Serviços**

O local para a entrega da chave de acesso às novas versões das licenças do *software*, objeto do presente contrato, será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Secção I - Disposições Gerais

Clausula 4.^a - Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente caderno de encargos, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor/prestador de serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo fornecedor/prestador de serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor/prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Clausula 5.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Clausula 6.^a - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar _____, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5(cinco) dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

Clausula 7.^a - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Clausula 8.^a - Prazos

1. O prazo de vigência do contrato a celebrar tem início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes, e, decorrerá por um período de 36 (trinta e seis) meses.
2. O prazo para a entrega da chave de acesso às licenças deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados, para o primeiro período de 12 (doze) meses, a partir da data de produção de efeitos do contrato, e nos dois períodos seguintes sempre que findar o período anterior.

Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT

Clausula 9.^a - Preço Contratual e Forma de Pagamento

1. Pela entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao fornecedor os valores da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor/prestador dos serviços.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, no início de cada período contratual e, após a entrega de chave de acesso ao site dos produtos de acordo com o estipulado no n.º 2 da cláusula 7.ª.

Clausula 10.ª - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 11.ª - Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a disponibilização da chave de acesso ao software, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.
3. Toda a faturação relativa às quantias devidas nos termos do número um, deverá ser emitida através de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo n.º 299-B, do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte da AT quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora.

CAPITULO- III**Penalidades Contratuais e Resolução****Clausula 12.^a - Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n$ em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso e **n** ao número de dias do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor/prestador dos serviços correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 13.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 14.^a - Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do fornecedor/prestador de serviços:
 - a) Quando não se verificar a entrega dos bens na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - b) Quando se verificarem atrasos na resolução de problemas dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - c) Quando o fornecedor/prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo
 - d) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - e) Prestação de falsas declarações;
 - f) Estado de falência ou insolvência;
 - g) Cessaç o da atividade;
 - h) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador dos servi os e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.
4. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao fornecedor.

CAPITULO- IV

Resolu  o de Lit gios

Clausula 15.^a - [Foro Competente](#)

Para resolu  o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa ren ncia a qualquer outro.

CAPITULO - V

Disposi  es Finais

Clausula 16.^a - [Comunica  es e Notifica  es](#)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 17.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Clausula 18.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexo:

- Anexo I_Conсульта preliminar ao mercado

XXXXXXX

From: xxxxxxxx <xxxxxxx@datasmart.pt>
Sent: 11 de março de 2025 15:30
To: xxxxxxxxxx
Subject: RE: Pedido de orçamento

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Boa tarde Eng.º xxxxxx,

No seguimento do v/ pedido, enviamos abaixo cotação:

Acrobat professional PT	Nº licenças	Unit €	Total ano €
Opção 12 meses	600	276,27 €	165 762,00 €
Opção 36 meses	600	189,36 €	113 616,00 €

Os valores apresentados não incluem IVA, o qual será calculado à taxa de 23%

Esperamos conseguir ir ao encontro das expectativas,

Com os melhores cumprimentos

Cumprimentos / Best Regards / Gracias / 敬具

DATASMART



xxxxxx Co-CEO
M. +351 xxxxxx
[Lisbon](#) | [Braga](#)



From: xxxxxxxx <xxxxxxx@at.gov.pt> **Sent:** 7 de março de 2025 10:44
To: xxxxxx <xxxxxxx@datasmart.pt>
Subject: Pedido de orçamento

ATENÇÃO : Este email foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Obrigado por nos manter seguros.

Bom dia Eng.º Jxxxxx,

Verificando-se a necessidade de se adquirirem 600 licenças do software Acrobat Profissional, ou equivalente, sendo o idioma português, agradeço a vossa informação, se possível, sobre a indicação do valor para uma possível aquisição. O valor a indicar deverá ser sem IVA.

Antecipadamente agradecido,

Com os melhores cumprimentos,
xxxxxx



Sistemas de Informação
Área de Gestão de Operações e Comunicações
Núcleo de Gestão de Operações e Serviços

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 Geral: +351 213 834 200
1099 – 013 Lisboa Telef.: +351 xxxxxxxxxxxx
Edifício Satélite Fax: +351 213 834 646

XXXXXXX

From: xxxxxxxxxxxx@timestamp.pt>
Sent: 11 de março de 2025 17:13
To: xxxxxxxxx
Subject: RE: Pedido de orçamento

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Boa tarde, Dr.xxxxxxx,

Na sequência do vosso pedido de cotação de 600 licenças do software Acrobat Profissional, junto enviamos os seguintes valores sem IVA:

Opção de 12 meses:

Custo unitário por licença = 282,34€ + IVA

Opção de 36 meses:

Custo unitário por licença = 186,29€ +IVA

Sempre ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que julguem necessários, apresento os nossos melhores cumprimentos,

XXXXXXX

Senior Vice President
Global Sales & Marketing

timestamp

Praça de Alvalade, nº 6 – 11º F
1700-036 Lisboa
Portugal
www.timestamp.pt

Geral: +351 213 504 870
Fax: +351 213 570 268
Mobile: +351 xxxxxx
Email: xxxxxxxxx@timestamp.pt

From: xxxxxxxxxxxx <xxxxxxxxxx@at.gov.pt> **Sent:** 7 de março de 2025 10:44
To: Jxxxxxxxxxxxxx <xxxxxxxxxx@timestamp.pt> **Subject:** Pedido de orçamento

CAUTION: This email originated from outside of the organization. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia Dr. xxxxxxxxxxxx,

Verificando-se a necessidade de se adquirirem 600 licenças do software Acrobat Profissional, ou equivalente, sendo o idioma português, agradeço a vossa informação, se possível, sobre a indicação do valor para uma possível aquisição. O valor a indicar deverá ser sem IVA.

Antecipadamente agradecido,

Com os melhores cumprimentos,

xxxxxx



Sistemas de Informação

Área de Gestão de Operações e Comunicações

Núcleo de Gestão de Operações e Serviços

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 Geral: +351 213 834 200

1099 – 013 Lisboa

Telef.: +351 xxxxxxx

Edifício Satélite

Fax: +351 213 834 646

XXXXXXXXXX

From: xxxxxx <xxxxxx@claranet.com>
Sent: 11 de março de 2025 15:13
To: xxxxxxxx
Cc: xxxxxxxx
Subject: RE: Pedido de orçamento

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Boa tarde,
Caro Engº. xxxxxx,

No seguimento do vosso pedido que desde já agradecemos, tomámos a iniciativa de consultar o fabricante para que nos apresentassem duas opções temporais (compromisso a 12 meses, versus compromisso a 36 meses), do licenciamento de subscrição que disponibilizam atualmente.

Neste sentido, recebemos a informação que partilhamos convosco nos quadros abaixo e com as respetivas vantagens de licenciamento que a AT poderá beneficiar:

1. Custos estimados para a Opção de subscrição a **12 meses**:

Descrição	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
Aquisição, por 12 meses, de novo licenciamento Adobe			
Adobe Acrobat Pro DC ML MLP New L4 VIP-G	600	258,78 €	155 268,00 €
Valor Total (s/ IVA)			155 268,00 €
IVA (23%)			35 711,64 €
Valor Total (c/ IVA)			190 9,64 €

2. Custos estimados para compromisso de subscrição a **36 meses**:

Descrição	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
Aquisição, por 12 meses, de novo licenciamento Adobe			
Adobe Acrobat Pro DC ML MLP New L14 VIP-G	600	164,93 €	98 958,00 €
Renovação, por 12 meses, 2026-2027			
Adobe Acrobat Pro DC ML MLP Rnw L14 VIP-G	600	164,93 €	98 958,00 €
Renovação, por 12 meses, 2027-2028			
Adobe Acrobat Pro DC ML MLP Rnw L14 VIP-G	600	164,93 €	98 958,00 €
Valor Total (s/ IVA)			296 874,00 €

IVA (23%)	68 281,02 €
Valor Total (c/ IVA)	365 155,02 €

Vantagens do compromisso a 36 meses:

- Custo significativamente inferior
- Durante os 36 meses, a AT não fica sujeita aos aumentos de preços que a Adobe possa vir a aplicar. A tabela de preços fica “congelada” e caso a AT tenha necessidade de crescer o número de utilizadores, o valor por licença mantém-se inalterável no período contratual.
- O Pagamento pode ser feito anualmente no início de cada anuidade.

Ficamos, entretanto, disponíveis para outros esclarecimentos adicionais que julguem necessários.

Atentamente,

xxxxxxx

Public Sector Sales Director

xxxxxxx@claranet.com

T +351 xxxxxx0

M +351 xxxxxx



Claranet Portugal

claranet.com/pt

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrônica da Claranet estão abrangidas pelo disclaimer disponível em claranet.com/pt/email-disclaimer

All the information contained within this electronic message from Claranet is covered by the disclaimer at claranet.com/pt/email-disclaimer-ENG

De: xxxxxxxxxxxx <xxxxxxxxxxxxx@at.gov.pt>

Data: 7 de março de 2025 às 10:56:36 WET

Para: xxxxxxxxxxxx <xxxxxxxxxxxxx@pt.clara.net>

Assunto: Pedido de orçamento

Bom dia Eng.º xxxxxxxxxxxx,

Verificando-se a necessidade de se adquirirem 600 licenças do software Acrobat Profissional, ou equivalente, sendo o idioma português, agradeço a vossa informação, se possível, sobre a indicação do valor para uma possível aquisição. O valor a indicar deverá ser sem IVA.

Antecipadamente agradecido,

Com os melhores cumprimentos,

xxxxxx



Sistemas de Informação

Área de Gestão de Operações e Comunicações

Núcleo de Gestão de Operações e Serviços

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28

Geral: +351 213 834 200

1099 – 013 Lisboa
Edifício Satélite

Telef.: +351 xxxxxxxx
Fax: +351 213 834 646